



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento, hospedagem e registro de domínio (pa.gov.br), do site institucional da Casa Militar da Governadoria – CMG, de acordo com o Anexo I do presente Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Atender as demandas e ações da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, quanto a necessidade de contratação dos serviços de hospedagem do web site na forma da Lei nº 12.527/2011, pois a Casa Militar da Governadoria necessita divulgar suas ações e ao mesmo tempo cumprir com o que determina a Lei de Acesso a Informação.

3. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. O produto a ser fornecido deverá ser de acordo com as exigências mínimas contidas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VLR ANUAL ESTIMADO
01	Desenvolvimento de website	R\$ 6.500,00
02	Hospedagem de website (30gb)	R\$ 900,00

3.2. O serviço de desenvolvimento do website (item 1 da tabela de discriminação), caso o contrato tenha aditamento de prazo, não fará parte da composição de prorrogação, bem como reajustes de preços ou mesmo equilíbrio econômico financeiro atinente a futura contratação por se tratar de serviço unico e não continuado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Hospedar o domínio institucional do Órgão na rede mundial de internet;
- 4.2. O registro de domínio (pa.gov.br) deve ser contemplado na hospedagem do website (item 2 da tabela de discriminação).
- 4.3. Desenvolver novas funcionalidades no website sempre que necessário/ solicitado;
- 4.4. Realizar atualizações constantes ou quando solicitado no website;
- Garantir suporte 24 horas / 7 dias na semana / 365 dias no ano com tempo de atendimento em até 2 horas e com solução de problemas em até 24 horas;
- 4.5. A configuração lógica dos equipamentos, para cada nível de serviço, será definida pela CONTRATADA com a aprovação do CONTRATANTE;
- 4.6. As solicitações de alteração e correção deverão ser efetuadas em um prazo máximo de 48h;

4.7. O layout do website deverá ser responsivo, permitindo acesso através de **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;
Email: data.casamilitar@gmail.com



dispositivos móveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

5.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

5.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

5.2.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

5.2.4 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

5.2.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.3 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou prepostada CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.2. Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e seus anexos;

6.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

6.4. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

6.6. A empresa contratada deverá indicar a Administração Pública, por escrito, em até 48 horas após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato de funcionários que atenderão na execução do objeto neste Contrato, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando os contatos sempre que necessário;



7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

7.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a empresa que oferecer a proposta com o menor valor para cada item.

9. DA SUBCONTRAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre $\frac{1}{2}$ do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

10.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.;

10.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

10.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

10.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: data.casamilitar@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

10.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

10.11. A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

10.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite das Lei 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos aos preços propostos;

12.2. Fica sob responsabilidade do Contratante dirimir os casos omissos ou não previstos neste Termo de Referência

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: data.casamilitar@gmail.com

Identificador de autenticação: 60CF850.1DED.CB2.04360107F5FF8D5D55

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/126083 Anexo/Sequencial: 1



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões porventura deste contrato.

Belém-PA, 31 de janeiro de 2023

TAINÁ ROCHA BOTELHO – MAJ QOPM RG 35516
Diretora de Logística, Patrimônio e Infraestrutura da CMG

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: TAINÁ ROCHA BOTELHO (Lei 11.419/2006)
EM 31/01/2023 17:57 (Hora local) - Aut. Assinatura: FC7C9E3EC833650C.B47B11324305E098.46BDC7157A8D68A.22C1B90B8ABF3BC7



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Requisitos

1. Gerenciamento de conteúdo dinâmico. Utilização de mecanismo que facilite a publicação de conteúdo independentemente da empresa contratada, ou seja, todos os conteúdos serão mantidos com autonomia pela Contratante;
2. Utilização os Padrões Web (Webstandard) da W3C (Consórcio World Wide Web) no desenvolvimento do Website da Casa Militar;
3. Utilização de Padrões de Acessibilidade recomendado pela e-MAG 3.1 – Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (teclas de atalho, alternância de tamanho de fonte, contrastes de cores, mapa do site, breadcrumb (onde estou) e informações sobre Acessibilidade);
4. Utilização de referências de Usabilidade da e-PWG – Padrões Web em Governo Eletrônico;
5. O Website será um provedor de conteúdos e serviços que poderá ser acessado por qualquer usuário de acordo com seu nível de privilégio de acesso;
6. O Website deverá oferecer um canal de comunicação do cidadão com a Casa Militar através de formulário de “Fale Conosco”;
7. O Website deverá ser responsivo (flexível a qualquer resolução de monitor incluindo dispositivos móveis);
8. O Website deverá conter na página inicial área de Destaque/Notícia com fotos, galeria de fotos, vídeos e área de banners, conforme padrão estabelecido pela SECOM;
9. O usuário poderá imprimir, gerar PDF e enviar e-mail dos conteúdos (do tipo: notícias, que contenham texto e/ou imagens) disponíveis no Website;
10. O website permitirá pesquisas de seus conteúdos;
11. O administrador do Website poderá fazer acompanhamento de acessos através da ferramenta Google Analytics;
12. O(s) administrador(es) do site institucional da Casa Militar será(ão) capacitado(s) na plataforma de gerenciamento de conteúdo (CMS);
13. Todos os módulos do Website (notícias, menu, fotos, vídeos, topo, rodapé e banners) serão administrados pelo cliente dependendo de seu perfil de acesso;
14. Os usuários poderão curtir e compartilhar os conteúdos (notícias, vídeos, fotos) disponíveis no website através das principais Redes Sociais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



15. O Website deverá disponibilizar suas Redes Sociais através de ícones nos espaços já definido pelo padrão SECOM;

16. Na parte superior do Website estará disponível uma barra com os elementos de acessibilidade web, logo abaixo um topo identificando a logomarca da secretaria com botões no meio para acesso as principais Redes Sociais, em seguida três botões (Transparência Pública, Eventos e Contato) e ao final, no lado direito, link identificado e-SIC Pará;

17. O site institucional da Casa Militar disponibilizará na barra superior de acessibilidade o acesso ao item intitulado "Transparência", conforme Decreto Estadual 1.539 de 31/08/2015, e Ouvidoria;

18. O Website possibilitará o Upload de documentos em formato PDF que posteriormente ficarão disponíveis aos usuários para Download dos mesmos;

19. O Website terá um menu principal horizontal gerenciável pelo CMS, na parte superior do layout, com acesso ao conteúdo interno, contendo os seguintes itens:

1. INÍCIO
2. A CASA MILITAR:
 Perfil Chefe da Casa Militar / Estrutura Organizacional / Legislação / Organograma / Missão, Visão e Competências.
3. TRANSPARÊNCIA
4. CERIMONIAL
5. DECRETOS
6. CONTATOS

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810;

Email: data.casamilitar@gmail.com

Identificador de autenticação: 60CF850.1DED.CB2.04360107F5FF8D5D55

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/126083 Anexo/Sequencial: 1

PORTARIA Nº. 335/2023-CCG, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2023/165643,
R E S O L V E:
nomear CARLOS JOSE MOISES CALADO DE MOURA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 DE FEVEREIRO DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

PORTARIA Nº. 336/2023-CCG, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
lotar EVALDO JOSÉ SILVA DE FREITAS JÚNIOR, Assessor Especial I, na Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, a contar de 1º de fevereiro de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 DE FEVEREIRO DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 337/2023-CCG, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,
R E S O L V E:
relotar ROBERTA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, Assessor Especial II, na Centrais de Abastecimento do Estado do Pará – CEASA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 9 DE FEVEREIRO DE 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº 232/2023-CCG, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº. 35.282, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.
Onde se lê: “(...) nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2023 (...)”.
Leia-se: “(...) no dia 8 de fevereiro de 2023 (...)”.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº. 254/2023-CCG, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº. 35.282, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.
Onde se lê: “(...) TATIANE FERREIRA RODRIGUES(...)”
Leia-se: “(...) TATIANA FERREIRA RODRIGUES (...)”
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº. 255/2023-CCG, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº. 35.282, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.
Onde se lê: “(...) ELLIVETON DE CARVALHO DA CUNHA (...)”
Leia-se: “(...) ELLIVELLTON DE CARVALHO DA CUNHA (...)”
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DO ITEM I DA PORTARIA Nº. 258/2023-CCG, DATADA DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº. 35.282, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.
Onde se lê: I. exonerar MÁRCIO BARRADAS SOUSA do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Leia-se: I. exonerar MÁRCIO BARRADAS SOUSA do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 7 de fevereiro de 2023.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 e, o exposto no Parecer Jurídico nº 075/2023 – AJUR/CMG, de 09 de fevereiro de 2023.
Nº da Dispensa: 003/2023 – CMG;
Nº do Processo – PAE: 2023/126083 – CMG;
Partes: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CNPJ: 05.059.613/0001-18;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento, hospedagem e registro de domínio (pa.gov.br), do site institucional da Casa Militar da Governadoria – CMG;
Valor Total: R\$ 6.875,16 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade	8546 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza da Despesa	33.91.40.11 – Serv. de Tecno. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Locação de Softwares
	33.91.40.94 – Serv. de Tecno. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Aquisição de Software de Aplicação
Funcional Programática	04.126.1508.8546
Fonte do Recurso	015000000001 – 000000

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 904135

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Considerando o Parecer Jurídico nº 075/2023 – AJUR/CMG, de 09 de fevereiro de 2023, constante no Processo Administrativo PAE: 2023/126083 – CMG, reconheço e ratifico o Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2023 – CMG PA, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desenvolvimento, hospedagem e registro de domínio (pa.gov.br), do site institucional da Casa Militar da Governadoria – CMG.
Belém-PA, 09 de fevereiro de 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 904143

PORTARIA Nº 013/2023 – CMG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 5º da Lei Estadual nº 9.661, de 1º de julho de 2022;
RESOLVE:
I – CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor GOODMAR MONTEIRO FIGUEIREDO, MF nº 5197902/3, no período de 01 a 30/03/2023, conforme os autos do Processo nº 2023/125961.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 014/2023 – CMG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 9.661, de 1º de julho de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1.359, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de setembro de 2015, que regulamenta o acesso à informação pública no Poder Executivo Estadual, em especial o artigo 61;
CONSIDERANDO o disposto na IN AGE nº 001/2015, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre a definição de procedimentos a serem observados para a designação de Autoridade de Gerenciamento no âmbito dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO DA COSTA, Matrícula Funcional nº 5755468/4, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, as atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade de Gerenciamento, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, em especial aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2022, e revogando-se a Portaria nº 039/2021 – CMG, de 06 de maio de 2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado